

Ao

MUNICIPIO DE AGUA DOCE - SC

COMISSÃO LICITATÓRIA

Processo Licitatório nº. 108/2018
Pregão Presencial 83/2018

Assunto: Recurso Administrativo com pedido de desclassificação da empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI, por apresentar catalogo com informação que não condiz com a realidade, referente a exigência de: COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 12.500KG E NO MAXIMO 14.000KG.

1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Citando a Doutrina do mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", 11ª edição temos que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" - grifei

Nesta mesma linha, ensina João Carlos Mariense Escobar, na obra "Licitação - Teoria e Prática" que:

"O princípio de vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital" - grifei.



Ou seja, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

2. DO DOCUMENTO EXIGIDO

Conforme se observa perante o Edital, mais especificamente, no Anexo I, existe a expressa obrigação de:

"COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 12.500KG E NO MAXIMO 14.000KG."

O edital não deixou margens a interpretações divergentes, pois obrigou que as partes apresentassem proposta e catalogo que atendessem a exigência solicitada.

Observa-se que em relação a proposta e catalogo apresentado pela concorrente, não traz a verdadeira realidade, ou seja, com peso operacional de no minimo 12.500kg e no maximo 14.000kg, fato este que pode ser facilmente comprovado realizando uma simples pesquisa a internet, citamos o site: <http://xcmg-america.com/pt-br/produto/escavadeira-xe150br/> (em anexo) - sendo este site da propria fabricante, no qual para o modelo de Escavadeira Hidraulica consta a informação de que o equipamento possui 14.290kg a 14.890kg (vide documento anexo).

Não sendo suficiente, referida empresa já foi desclassificada e punida em outras oportunidades por apresentar catalogo com informações divergentes do catalogo do fabricante e da verdade de seus equipamentos, sendo uma prática costumeira da referida empresa, como pode ser observada pela documentação anexa, vejamos:

Município de Presidente Castelo Branco:

"Diante da referida constatação, ocorrendo a divergência evidente entre a demonstração das especificações técnicas exigidas no procedimento (capacidade de subida em rampa), sendo apresentada pela proponente JHC Locações EIRELI a capacidade de 65% (sessenta e cinco por cento), e aquela constante no catálogo do fabricante de subida em rampa de 45% (quarenta e cinco por cento), é que este pregoeiro decide pela desclassificação (artigo 48, I, da Lei 8.666/93) do proponente vencedor JHC Locações Eireli."

Além de terem apresentado divergência de proposta e equipamento entregue na licitação do município de Concórdia - vide documento anexo.

Tal divergência de informações nos causa estranheza, dando ao entender que para cada processo licitatório seja apresentado catalogo com a informação



que contemple a exigência do edital, mas que não está amparado pela Fabricante da Marca XCMG.


Desta feita, tem-se pela gravidade da alteração da divergência de informação, haja vista que consoante laudo exarado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Agua Doce, tal requisito é apontado em razão do limite de carregamento do caminhão que será responsável pelo transporte do equipamento.

Portanto, está comprovado que existe divergência entre o catalogo apresentado pela Representante da Marca XCMG - empresa JHC Locações e os dados informados pela própria fabricante XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, no seu catalogo virtual, apresentado em seu site eletrônico..


Pelo exposto, requer-se, respeitosamente, que o Município licitante proceda a desclassificação/inabilitação da empresa a **JHC Locações Eirelli**, pois a mesma apresentou documento comprobatório que não reflete a realidade do equipamento ofertado na presente licitação, no tocante "COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 12.500KG E NO MAXIMO 14.000KG."

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Agua Doce - SC, 12 de novembro de 2018.


Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
CNPJ nº 79.879.318/0004-97

Pedro Marshi
CPF n. 217.504.329-00


Vitor Antonio Modesti
CPF n. 132.354.270-15